



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

- P B H -

Procuradoria Geral do Município  
REGISTRADO

PROV. n° 187

126 12/12/2016



Vênice BM 84390.6

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-104.291/16-60  
CONVÊNIO DE ADESÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE  
E FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS**

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, doravante denominado **MUNICÍPIO** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena, 1212, Belo Horizonte, MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Recursos Humanos, Gleison Pereira de Souza, mediante delegação de competência conforme Portaria SMPL nº 009/2016, presentes o Secretário Municipal de Finanças, Pedro Meneguetti, e o Procurador-Geral do Município, Rúsvel Beltrame Rocha, e a **FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS**, doravante denominada **CONVENENTE**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.276.220/0001-91, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1245, 10º e 11º andares, Savassi, Belo Horizonte, neste ato representado por sua Presidente, Karine Paiva Silva, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO DE ADESÃO**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, nos Decretos 10.710/01 e 10.270/11 e na Instrução Normativa SMPL Nº 01/2011 e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente convênio, a adesão do **CONVENENTE** aos contratos de prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, fisioterápica, psicológica, farmacêutica na internação e odontológico, com coparticipação, de abrangência para região metropolitana Belo Horizonte, a todos os servidores do Município de Belo Horizonte, ativos e inativos, da Administração direta e indireta, do Poder Legislativo e da PBH Ativos S.A., bem como aos respectivos dependentes e pensionistas, que poderão aderir, ou não, no âmbito e condições de cobertura estabelecidas pelo plano/seguro por eles eventualmente escolhido, dentre aqueles contratados, celebrados com as empresas UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – CNPJ 16.513.178/0001-76, a DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA – CNPJ 78.738.101/0001-51, e a BELO DENTE ODONTOLOGIA LTDA – CNPJ 02.918.461/0001-73, doravante denominadas **CONTRATADAS**, contratos de credenciamento decorrentes do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2016/001, processo administrativo nº 01.005320.16.87, a seguir denominados apenas **CONTRATOS**.

   
1



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-104.291/16-60  
CONVÊNIO DE ADESÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE  
E FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS**

1.1. O **CONVENENTE** declara para os devidos fins que tem conhecimento e acompanhou todo o procedimento do Chamamento Público, estando de acordo com o referido certame homologado.

1.2. O **CONVENENTE** declara conhecer e aderir aos **CONTRATOS** na sua integralidade sem qualquer restrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS**

As responsabilidades do **CONVENENTE** e do **MUNICÍPIO** ficam, neste Convênio de Adesão, pactuadas conforme abaixo:

**I. Por parte do CONVENENTE:**

a) Obter a autorização expressa dos beneficiários titulares, vinculados à Administração indireta, para consignar em folha de pagamento os valores decorrentes das contribuições e participações.

b) Manter atualizado o cadastro de beneficiários do Plano de Saúde, vinculados à Administração indireta.

c) Efetuar os descontos referentes aos valores das contribuições e participações dos beneficiários vinculados à Administração indireta do Município no sistema.

d) Fornecer, mensalmente, às **CONTRATADAS**, lista nominal dos beneficiários excluídos da cobertura financeira do **MUNICÍPIO**, vinculados à Administração indireta, qualquer que seja o motivo que lhes subtraia, definitiva ou temporariamente, o direito à Assistência Saúde.

e) Manter a regularidade das contribuições até o mês de comunicação relativa à exclusão de servidores vinculados à Administração indireta.



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-104.291/16-60  
CONVÊNIO DE ADESÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE  
E FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS**

- f) Encaminhar às **CONTRATADAS**, em até 24 (vinte e quatro) horas, as solicitações de adesão e exclusão dos beneficiários vinculados à Administração indireta, sendo a data de recebimento considerada como o marco para fins de início da cobertura assistencial e contagem dos períodos de carência.
- g) Exibir os documentos que comprovem o vínculo do beneficiário, ativo ou inativo, e pensionista com a Entidade e a relação de parentesco/afinidade dos dependentes com o servidor ativo ou inativo, quando solicitado pelas **CONTRATADAS**.
- h) Organizar as informações dos descontos em folha de pagamento dos beneficiários vinculados à Administração indireta do município para posterior repasse às **CONTRATADAS**.
- i) Disponibilizar à coordenação do Programa de Atenção Integral à Saúde do Servidor – PAISS as informações referentes a adesão, exclusão e pagamentos dos referidos **CONTRATOS**.
- j) Compor a Comissão gestora dos **CONTRATOS**.



**II. Por parte do MUNICÍPIO:**

- a) Definir e coordenar as políticas, diretrizes, normas e procedimentos referentes ao Programa de Atenção Integral à Saúde do servidor/empregado municipal – PAISS, visando garantir atenção integral à saúde do servidor / empregado com qualidade, resolutividade e consequente melhoria de sua qualidade de vida.
- b) Coordenar a Comissão gestora dos **CONTRATOS**.
- c) Supervisionar a execução das ações referentes ao Programa de Atenção Integral a Saúde do Servidor (PAISS).
- d) Gerir o Programa de Atenção Integral à Saúde do Servidor (PAISS).



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-104.291/16-60  
CONVÊNIO DE ADESÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE  
E FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS**

- e) Avaliar os mecanismos de regulação utilizados pelas **CONTRATADAS** de forma a não impedirem ou dificultarem o acesso dos beneficiários aos serviços.
- f) Avaliar a qualidade dos serviços prestados e seus impactos para os servidores aderidos ao plano de assistência privada à saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O presente convênio de adesão entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 2016, e terá vigência até 31 de julho de 2017 ou até quando estiverem em vigor os **CONTRATOS**.

3.2. Fica convalidada e ratificada toda relação contratual ocorrida entre o dia 1º de agosto de 2016 e a data de assinatura deste instrumento.

3.3. Sendo prorrogado o prazo dos **CONTRATOS**, a critério das partes, o presente convênio poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, de acordo com o que dispõe a Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

4.1. Sempre que houver necessidade e mediante Termo Aditivo, o presente Convênio poderá ser modificado, à exceção de seu objeto, desde que em comum acordo entre as partes, passando o referido Termo Aditivo a integrar este instrumento como um todo único e indivisível.

4.2. O **CONVENENTE** poderá solicitar exclusão ao presente instrumento, a qualquer tempo, mediante comunicação formal, com aviso prévio de 90 dias no mínimo.

4.3. O **MUNICÍPIO** poderá excluir o **CONVENENTE** do presente Convênio, por não cumprimento de, pelo menos, uma de suas cláusulas, que o torne material ou formalmente



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-104.291/16-60  
CONVÊNIO DE ADESÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE  
E FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS**

inexeqüível, ficando os partícipes responsáveis por suas obrigações decorrentes do tempo de vigência, e creditando-lhes igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS COM PESSOAL**

A utilização de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste Convênio, conforme previsto na Cláusula Segunda será provida de acordo com as condições e circunstâncias disponibilizadas por cada parte.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. O presente Convênio não implica transferência de recursos por quaisquer das partes, sendo o repasse dos pagamentos às **CONTRATADAS** feito diretamente pelo **CONVENENTE** de acordo com as regras estabelecidas nos **CONTRATOS**.

6.2. Os **CONTRATOS** serão pagos através das Dotações Orçamentárias: 1) Unimed (IJ 01.2016.0600.0015) nº 2502.0010.18.541.072.2.900.33900801.0300; 2) Belo Dente (IJ 01.2016.0600.0014) nº 2502.0010.18.541.072.2.900.33900801.0300; e 3) Dental Uni (IJ 01.2016.0600.0013) nº 2502.0010.18.541.072.2.900.33900801.0300.



**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

7.1. A gestão e fiscalização do presente convênio de adesão dar-se-á nos termos do Decreto Municipal Nº 15.185 de 04 de abril de 2013 e alterações.

7.2. O gestor e o fiscal do presente instrumento serão designados por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Município.

7.3. A fiscalização da execução do objeto do presente instrumento caberá ao servidor designado, que praticará todos e quaisquer atos próprios ao exercício dessa função, definidos na legislação vigente e nas especificações técnicas a serem executadas.



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-104.291/16-60  
CONVÊNIO DE ADESÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE  
E FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS**

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

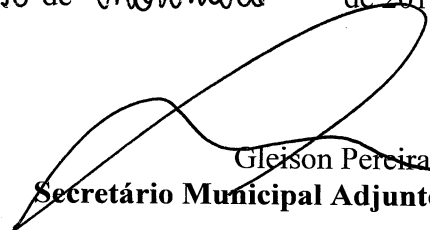
A publicação deste instrumento ficará a cargo do **MUNICÍPIO**, observadas as disposições legais vigentes.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio, que não possam ser solucionadas administrativamente pelos partícipes, fica eleito o foro de Belo Horizonte-MG, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem assim acordes, as partes firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para um só efeito.


Belo Horizonte, 10 de novembro de 2016.


  
Gleison Pereira de Souza  
**Secretário Municipal Adjunto de Recursos Humanos**



Ana Flávia S. Patrus de Souza  
BM 113.200-6 - OAB/MG 98.000  
Procurador Geral Adjunto Administrativo  
Consultivo do Município de Belo Horizonte

  
Rúsvel Beltrame Rocha  
**Procurador-Geral do Município de Belo Horizonte**

  
Camilo Cândido de Araujo Junior - BM 105.553-2  
Secretário Municipal Adjunto do Tesouro  
SMATES/SMF  
Pedro Meneguetti  
**Secretário Municipal de Finanças**

  
Karine Paiva Silva  
**Presidente da Fundação de Parques Municipais**